

## **PORTRARIA N° 682 DE 14 DE JULHO DE 1989 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18/07/1989)

Revogada pela Portaria nº 924/89.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981 na redação dada pela Lei nº 4.675 de 04 de junho de 1986, que igualou o valor da UPF-BA a uma OTN;

E considerando, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981 passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

**Art. 2º** O disposto neste Ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas Áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 14 de julho de 1989.

**CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES**  
Secretário em Exercício